



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 12 de maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Portaria IPA Nº 003/2025, de 09 de maio de 2025

Regimento Interno da Comissão de Ensino e Extensão do Instituto de Pesquisas Ambientais, com base na estrutura organizacional definida pelo Decreto nº 69.376, de 26 de fevereiro de 2025 e Resolução de SEMIL nº 017, de 30 de março de 2025.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Artigo 1º - A Comissão de Ensino e Extensão, do Instituto de Pesquisas Ambientais – IPA, com fundamento no artigo 26 do anexo I do Decreto nº 69.376, de 26 de fevereiro de 2025 e estabelecida pela Resolução SEMIL nº 017, de 30 de março de 2025, artigo 90, inciso IV e artigo 94, deverá seguir o presente regimento que disciplina sua composição, organização, atribuições e funcionamento.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º- A Comissão de Ensino e Extensão do IPA será composta por:

I – Membros natos:

- a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Gestão do Conhecimento;
- b) Chefe do Departamento de Ensino e Extensão;
- c) Chefe da Divisão de Pós-graduação Stricto Sensu;
- d) Chefe da Divisão de Pós-graduação Lato Sensu, Capacitação e Treinamento;
- e) Chefe do Departamento de Inovação Tecnológica.

II – Membros com mandato de 2 (dois) anos, com direito à recondução:

a) 02 (dois) Pesquisadores Científicos externos com renomada atuação nas áreas de pesquisa do IPA.

§ 1º - Os Pesquisadores científicos externos, titular e suplente, serão indicados pelo Coordenador da Coordenadoria de Gestão do Conhecimento do IPA.

§ 2º A presidência da Comissão de Ensino e Extensão será exercida pelo Coordenador da Coordenadoria de Gestão do Conhecimento e, na sua ausência, pelo Chefe do Departamento de Ensino e Extensão. Na ausência de ambos a presidência será exercida pelo suplente do Coordenador da Coordenadoria de Gestão do Conhecimento.

§ 3º - A secretaria será exercida por servidor do IPA designado pelo Presidente da Comissão de Ensino e Extensão.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ENSINO E EXTENSÃO

Artigo 3º - A Comissão de Ensino e Extensão do IPA tem as seguintes atribuições:

I - Auxiliar a Coordenadoria de Gestão do Conhecimento no desenvolvimento de políticas e programas de Ensino e de Extensão, objetivando aprimorar a atuação do IPA em suas diversas áreas de abrangência, obedecidas as orientações estabelecidas pelas instâncias superiores;

II - Apoiar o Departamento de Ensino e Extensão na definição de diretrizes de articulação entre pesquisa, ensino e extensão, nos campos de atuação do IPA;

III - Contribuir com a Coordenadoria de Gestão do Conhecimento na definição de metas, objetivos e direcionamento para as atividades de ensino e extensão, em harmonia com as linhas e temas de pesquisa desenvolvidos pelo IPA;

IV - Propor e rever periodicamente indicadores para avaliação do alcance de metas, objetivos e direcionamento definidos para programas e atividades de ensino e extensão do IPA;

V – Estabelecer a classificação de programas, cursos e demais atividades de ensino e extensão do IPA, conforme as normas adotadas pelos órgãos autorizadores e de fomento a estas atividades;

VI - Orientar e acompanhar a produção de documentos pelo Departamento de Ensino e Extensão e pela Coordenadoria de Gestão do Conhecimento, referentes ao ensino e à extensão, destinados ao cumprimento de exigências estabelecidas por órgãos autorizadores e de fomento dessas atividades pelo IPA;

VII - Propor, avaliar propostas e acompanhar processos de divulgação, de seleção e de admissão de docentes e discentes nos programas e atividades de ensino e extensão do IPA;

VIII - Propor e analisar propostas de arranjos colaborativos com instituições nacionais e estrangeiras para aprimoramento das atividades de ensino e extensão no IPA;

IX - Avaliar e emitir pareceres circunstanciados sobre contratos, convênios e outras formas de colaboração com entidades externas, bem como sobre eventuais aditivos, relacionados ao ensino e extensão, propostos ou em andamento;

X - Analisar e emitir pareceres, mediante solicitação do Coordenador da Coordenadoria de Gestão do Conhecimento ou do Diretor do IPA, sobre assuntos relacionados ao ensino e à extensão no âmbito do Instituto;

XI - Preparar e encaminhar às instâncias superiores relatórios anuais com resultados alcançados no período e propostas de metas e objetivos a serem atingidos no futuro.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 4º - Ao Presidente da Comissão de Ensino e Extensão compete:

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Organizar as pautas das reuniões, para aprovação pela maioria;

III. Resolver questões de ordem;

- IV. Exercer o voto de desempate;
- V. Formalizar os atos da Comissão;
- VI. Indicar, se necessário, servidores do IPA e de outras instituições para participar de reuniões, sem direito a voto;
- VII. Determinar, junto com o colegiado, a distribuição de tarefas entre seus membros;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento.

Artigo 5º - À Secretaria da Comissão de Ensino e Extensão do IPA compete:

- I. Auxiliar o Presidente na preparação dos trabalhos das reuniões da Comissão e secretariar as reuniões;
- II. Redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;
- III. Organizar os processos e seus respectivos trâmites;
- IV. Distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópias dos respectivos temas a serem tratados;
- V. Fazer as convocações determinadas pelo Presidente;
- VI. Assistir aos membros da comissão no exercício da sua função;
- VII. Manter atualizada a correspondência e documentação da Comissão;
- VIII. Informar ao suplente eventuais ausências da Presidência.

Artigo 6º - Aos membros da Comissão de Ensino e Extensão do IPA compete:

- I. Apreciar, opinar e votar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente da Comissão;
- II. Colaborar na identificação de problemas nas áreas de ensino e extensão, visando oferecer alternativas de soluções à Coordenadoria de Gestão do Conhecimento;
- III. Relatar mediante emissão de parecer a ser submetido à aprovação da Comissão, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- IV. Participar das Comissões especiais designadas pelo Presidente;
- V. Atender as tarefas designadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Artigo 7º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada dois meses e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou pela subscrição de um terço de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas em horários e dias fixados em cronograma aprovado pela Comissão.

§ 2º - As reuniões serão realizadas em plataforma digital ou local a ser indicado no aviso de convocação das reuniões.

Artigo 8º - As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e as extraordinárias com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

§ 1º - Constatada a falta de quórum, o início da sessão ficará transferido para 30 (trinta) minutos e, após este prazo, funcionará com qualquer número de membros presentes.

§ 2º - Após 3 (três) ausências consecutivas ou não, o membro poderá perder, a critério da plenária, seu assento no Conselho.

Artigo 9º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único - Nos casos de propostas de proponentes externos, qualquer membro deverá declarar impedimento ou suspeição para deliberar a respeito dos referidos projetos ou assuntos com os quais mantenha alguma relação profissional, ou a respeito de projetos cujas equipes possuam parente seu em até 3º grau, sob pena de afastamento da Comissão após avaliação da plenária.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - Os atos da Comissão de Ensino e Extensão são públicos, resguardado os casos de sigilo previstos em lei.

Artigo 11 - Este Regimento poderá ser modificado por proposição da Presidência ou dos membros da Comissão, mediante aprovação por maioria dos votos em reunião convocada para esse fim.

Artigo 12 - Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela Presidência da Comissão, após consultar a plenária.

Artigo 13 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IPA 002/2022, de 02 de fevereiro de 2022.

MARCO AURÉLIO NALON

Diretor do Instituto de Pesquisas Ambientais